



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/03/2017	PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016
--------------------	---

AUTOR RENZO BRAZ	PARTIDO PP	UF MG	PÁGINA 01/01
----------------------------	---------------	----------	-----------------

1. ☐ SUPRESSIVA	2. ☐ SUBSTITUTIVA	3. ☒ MODIFICATIVA	4. ☐ ADITIVA	5. ☐ AGLUTINATIVA
--	--	---	-------------------------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 611-A do PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

Dê-se ao artigo 611-A do Projeto em epígrafe a redação seguinte, suprimindo-se os incisos.

Art. 611-A A Convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei e prevalecerá sobre as disposições previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A negociação ou acordo coletivo não deve ser limitada aos temas indicados no projeto, mas sim deixada ao talante das entidades sindicais representativas de trabalhadores e empregadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

RENZO BRAZ
Deputado Federal
PP/ MG